97

Copia - Tabellião - Cantanhede Junior Rozario 88 -
Rio de Janeiro - Lº 256 - Fº 147º Escriptura de venda que
faz Dona Rachel Candida Mendes Vianna, a Fazenda
Nacional, de uma chacara denominada "Murumdú"
na travessa de Maruhy. Saibão quantos
esta virem que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil oito centos setenta e
oito, aos dez de Septembro, nesta Cidade do Rio de
Janeiro, neste Cartorio, perante mim comparecerão
partes contratadas, como outorgante vendedora Dona
Rachel Candida Mendes Vianna, proprietaria, sol-
teira, sui-juris, residente no Municipio de S.
Guassú, Provincia do Rio de Janeiro, neste acto
representada por seu bastante procurador o Dou-
tor Joaquim Antonio Fernandes d'Oliveira,
conforme os poderes da procuração que me
foi apresentada, e que nesta data fica re-
gistrada no livro numero cento e duzentos e
este Cartorio, e como outorgada compradora
a Fazenda Nacional, representada pelo Conse-
lheiro Doutor José Cardoso de Menezes e Souza,
Procurador Fiscal do Thesouro Nacional; os pre-
sentes residentes nesta Côrte e conhecidos to-
dos das testemunhas abaixo nomeadas e
assignadas, e estas, assim como aquelles de
mim Tabellião, do que dou fé, perante as
mesmas testemunhas me foi dito pelo pro-
curador da outorgante vendedora, que
sua constituinte é usufructuaria de uma
chacara denominada "Murumdú" - situa-
da na travessa de Maruhy, com frente pa-
ra a mesma travessa e fundos para o
Morro do Pedregulho, freguezia de São

98

Christovão, cuja chacara lhe fôra legada em verba testamentaria por seo Padrinho afinado Antonio Felix Cabral de Mello com a condicção de passar a mesma chacara por morte de sua constituinte a seus filhos, caso os houvesse, casando-se, e, na falta de filhos revertendo a herdeira do testador Dona Francisca Clara Cabral sa Jarra. Que tendo a mesma herdeira commettido expressamente na venda da sobredita Chácara, foi ella devidamente authorisada pelo Juizo da Provedoria desta Corte por Alvará de dezenove de fevereiro do corrente que me foi apresentado e fica tambem registrado no competente Livro deste Cartorio e nesta mesma data; que a referida authorisação foi concedida com a clausula e obrigação de sua constituinte converter o producto da venda de que se trata em Apolices da Divida publica de cujos juros gosará nos termos da alludida verba, devendo provar perante aquelle Juizo ter cumprido a mesma clausula por elle imposta quanto a conversão do producto da venda; disse mais o procurador da outorgante que a mencionada chácara acha-se livre e izenta de Onus e encargos judiciaes e extrajudiciaes de qualquer especie, ainda de fôro, visto ser o termo proprio, e que o testador, dito Cabral de Mello a houve por compra feita a Agostinho José Coelho da Silva e outros herdeiros fu Antonio José Coelho da Silva e sua mulher por escriptura de seis de Maio de mil

99

oito centos quarenta e tres, lavrada nas Notas do Tabellião João Pinto de Miranda, desta Corte, o que tudo provam a outorgante com documentos que apresentou e ficão archivados no Thesouro Nacional; que as confrontações, dimensões, caracteristicos e extensão não só dos terrenos, como de uma pequena casa que constitúem a mencionada chácara, são conforme a declaração escripta e por elle procurador assignada, e termo lavrado na Inspectoria Geral das obras publicas da Corte em nove de Janeiro do corrente anno e Planta no mesmo termo mencionada e rubricada pelo respectivo Inspector, documentos estes que tambem ficão archivados no Thesouro Nacional, os seguintes: a chácara tem de frente duzentos e vinte metros sobre a travessa do Marechy e de fundo duzentos e dezesete metros, em media, estendendo-se neste sentido até encontrar os terrenos que já pertencem ao Estado, no Morro do Pedregulho onde está sendo construido um reservatorio d'agua. Pelo lado do Norte limita-se com terrenos pertencentes a Dona Francisca Clara Cabral da Cunha, por uma linha quebrada, começando no alto em um marco, que ahi será assentado, e seguindo o rumo de quinta e cinco gráos N. O. por cincoenta e cinco metros, continuando depois no rumo de 45.º 30' N. O. na distancia de cento e trinta metros até terminar em um marco de pedra na travessa do Marechy. Do lado do Sul limita-se com terrenos de Dona Catharina Luiza d'Avila, por uma

100

linha recta traçada ao rumo de 55°-30' N.O. considerando-o de cima para baixo, e a partir do outro marco que igualmente será ali collocado, tudo esta divisa segunda a extensão de trinta e nove metros de extensão. Sua area é de trinta e nove mil quatro centos e oitenta e tres metros quadrados aproximadamente (39:483 m2). A pequena casa que existe no terreno, acha-se situada a baixo do plano onde estão fazendo excavação para o reservatorio das aguas: é construida de frontal de tijollo e coberta de telhas, medindo de frente onze metros e de fundos oito metros e trinta centimetros, tendo tres janellas e uma porta de frente com uma sallas, corredor, tres quartos e cosinha e tem o numero seis, outr-ora numero quatro A. - Existe tambem um telheiro fóra do corpo da casa com oito metros de comprimento sobre quatro de largura. Disse finalmente o referido procurador, que assim como na constituinte possue a mencionada chácara, por este instrumento e na conformidade do ajuste celebrado com o Ministerio d'Agricultura, a vende como de facto vendido tem de hoje para sempre á outorgada Companhia Nacional, com todas as suas pertenças, servidões activas e passivas, tudo pelo preço de trese contos de reis (13:000$000) em moeda corrente, que será convertido em Apolices da Divida publica, que ficarão sujeitas á clausula com que a sua constituinte foi legada a mesma chacara de modo que em tempo algum tanto ella

10 A

como os seus herdeiros ou os successores no direito do legado poderão reclamar causa alguma por motivo deste contracto. O dito preço receberá a outorgante em vista do traslado desta Escriptura, regularmente transcripto, na Repartição competente do Thesouro Nacional, servindo de plena e geral quitação a que passar na Repartição do pagamento do mesmo preço para já mais reclamar por qualquer titulo que seja, e assim cede e transfere á outorgada Fazenda Nacional todo o direito e acção, Dominio e posse que até agora tinha na sobredita Chácara e suas Sepultura, havendo-a por empossada de tudo por força deste instrumento e da clausula constituti, obrigando digo constituli, obrigando-se por si, e seus herdeiros e successores a fazer esta venda boa, firme e valiosa, bem como o dominio dos terrenos, casa e Sepultura, tirando-os a salvo de tudo quanto possa perturbar a outorgada em seo pacifico dominio e posse, e prestando-lhe toda a coacção de Direito. — E pelo Conselheiro Doutor Procurador Fiscal foi dito, que em virtude do Aviso do Ministerio d'Agricultura de treze de Março e do despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de sete de Agosto do corrente anno, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella, aceitava a presente Escriptura assim e como na mesma se contem e acha-se estipulado. Decima. Nono Districto — Folhas dezesete. Dezoito mil quinhentos quarenta e tres. Dias. N. Serie. Segundo

102

Semestre de mil oito centos setenta e sete – mil oito centos setenta e oito. Decima Urbana quatorze mil e quatro centos. Certifico, que o Senhor Antonio Felix Cabral de Menezes, deve a quantia de quatorze mil e quatro centos reis, decima do predio da rua do Capitão Felix numero seis. Recebedoria do Rio de Janeiro, vinte e tres de Março de mil oito centos setenta e sete. Pelo Chefe de Secção, Eugenio Marques da Silva – Recebi em seis de Junho de mil oito centos setenta e oito. Costa – Não se pagou imposto de transmissão e apenas sello proporcional (como se vê da estampilha aqui collada) na forma dos Regulamentos de nove de Abril de mil oito centos setenta e trinta e hum de Março de mil oito centos setenta e quatro. E assim contractados me pediram lavrasse em minhas notas a presente Escriptura, o que fiz pelo ajudante deste cartorio Jeronimo A. Guimarães, por me ser distribuida em cinco do corrente, e lhes sendo lida, assignão com as testemunhas Leandro Mariz de Souza e Felix Ferreira de Mello, perante mim Antonio Joaquim de Castanheda Junior, tabellião que subscrevi. = Estavão colladas duas estampilhas no valor de treze mil reis, e sobre ellas o seguinte. = Rio, dez de Septembro de mil oito centos setenta e oito. = J. A. Fernandes de Oliveira. = João Cardoso de Menezes e Souza – Leandro Mariz de Souza – Felix Ferreira de Mello. = E copia bem do Livro, a que me reporto, em o dia, mez e anno ao principio

declarado. Eu Antonio Joaquim de Cantanhe-
da Junior, tabellião, que subscrevi e assigno
em publico e raso. Estava o signal publico
da verdade. Antonio Joaquim de Cantã-
nhe da Junior. Conffere com o original
Encaminhado do Cadastro em 14 de Ju-
nho de 1923. O 2º Escripturario da
Delegacia Fiscal em Porto Alegre —
Carlinda Furgel de Oliveira
Isodoro de Cavalcanti da Cunha Vasconcellos,
encarregado do extincto 4º posto fiscal federal
do Jurua, Acre.
Nota. Registrada no Lº 4 H da transcripção
dos immoveis, pagina 286, sob o nº de ordem
3864 - f. V.